PUBLICAÇÃO

LEI Nº 1004/2012

"Concede Isenções e reduções de impostos e taxas para os empreendimentos habitacionais enquadrados no programa "JAGUARÉ MINHA CASA", bem como para os adquirentes das respectivas moradias".

A Câmara Municipal de Jaguaré-ES aprovou e o Prefeito Municipal de Jaguaré, SANCIONOU a seguinte:

LEI

CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GILMAR GUSSÃO
Presidente da Câmara Municipal

Registrada e publicada na Prefeitura Municipal de Jaguaré-ES, aos dezesseis (16) dias do mês de maio do ano dois mil e doze (2012), e registrada e publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jaguaré-ES, aos vinte e um dias (21) dias do mês de maio do ano dois mil e doze (2012).

JOÃO DANIEL FALQUETTO
Secretário Geral

LEI Nº. 1004/2012

"Concede Isenções e reduções de impostos e taxas para os empreendimentos habitacionais enquadrados no programa "JAGUARÉ MINHA CASA", bem como para os adquirentes das respectivas moradias."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1°. – As empresas incorporadores e ou de construção civil, cujos empreendimentos imobiliários se enquadrem no Programa "Jaguaré Minha Casa" terão os seguintes benefícios fiscais em relação a tais empreendimentos:

I – Isenção de ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, referente aos serviços prestados na construção das moradias enquadradas no Programa, inclusive quando prestadas sob a forma de administração e subempretadas;

II- Isenção do ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis na aquisição da área utilizada para a construção das habitações a que se refere esta Lei;

III- Isenção de Taxas para a aprovação de projetos, licenciamentos, certidão detalhada, certidão de habitabilidade e habite-se para as moradias voltadas ás famílias com renda bruta de 0 a 6 salários mínimos;

IV- Redução de 50% (cinqüenta por cento) das taxas referidas no inciso anterior, para as moradias voltadas às famíilias com renda bruta de mais de 6 a 10 salários minimos.

Art. 2°. - Os adquirentes das moradias incluídas no programa terão os seguintes benefícios fiscais:

I – Para as famílias com renda bruta de até 3 salários mínimos:

a) Isençã o de ITBI decorrente da primeira aquisição imobiliária;
b) Isençã o de IPTU durante os 4 (quatro) primeiros anos ;

II – Para as famílias com renda bruta de mais de 3 até 6 salários mínimos:

a) Isenção de ITB decorrente da primeira aquisição imobiliária;
b) Isenção de IPTU durante os dois primeiros anos.

III- Para as famílias com renda bruta de mais de 6 até 10 salários mínimos:

a) Redução de 50% de ITBI decorrente da primeira aquisição imobiliária;
b) Isenção de IPTU durante os 2 (dois) primeiros anos.

Art. 3°. - Para fazer jus à isenção e redução de impostos e taxas concedidos por esta Lei, as empresas e adquirentes de Unidades Habitacionais terão que observar os requisitos e condições estabelecidos nesta Lei.

Art. 4°. - As isenções e reduções previstas nesta Lei deverão ser requeridas ao Secretário Municipal de Finanças, na forma regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias a partir da publicação desta Lei.

Art. 5°. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré, aos 16 (dezesseis) dias do mês de Maio do ano de dois mil e doze (2012).

DOMINGOS SÁVIO PINTO MARTINS
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

ALAIDES MARIANI
Secretário de Gabinete